



Decisão 01440/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 07250/2017-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: JOAO SOARES JUNIOR

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos integrais, concedida ao servidor em epígrafe, a partir de **8/7/2016**, por meio da **Portaria 1413/2017** (fl. 111), com supedâneo no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, e artigo 7º da referida Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01862/2020-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico

01434/2020-8, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 13323/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00725/2020-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00965/2020-5, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Investigador de Polícia, 2ª 15, nº funcional 862311/2, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 7.375,79 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme fl. 108 dos autos, estando a invalidez fulcrada no laudo médico de fl. 45.

Da análise do feito, verifico que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1440/2020-3:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 1413/2017, que concedeu aposentadoria ao Sr. **João Soares Junior**, a partir de **8/7/2016**, com proventos fixados no valor de **R\$ 7.375,79** (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente